



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Município de Pirapetitinga
CEP 36730

Lei nº 630/87

CRIAÇÃO DE ESCOLAS

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a criar neste município, as seguintes escolas:

EM Moacyr Junqueira

EM Cel. Carlos Rodrigues de Oliveira

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en
trará em vigor na data de sua publicação.



Pirapetitinga, 08 de maio de 1987

Osmino Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário